



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2019/36288

Nº14/20-S

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E TREND MI-
CRO DO BRASIL LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001- 60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, DES. **LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**, portador do RG n.º 00623865-30, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF n.º 060.215.145-72, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **TREND MICRO DO BRASIL LTDA**, empresa inscrita no CNPJ nº 01.564.600/0001-45, estabelecida na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 165, 18º andar, conjunto 1.801, Itaim Bibi, São Paulo-SP, CEP 04538-000, neste ato representada pela Administradora Srª. **VALÉRIA CRISTINA TOTTENE**, portadora do RG n.º 25788323-X, emitido pela SSP/SP, inscrita no CPF n.º 285.493.998-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, tendo em vista o constante no **Processo Administrativo de nº TJ-ADM-2019/36288**, com fundamento no art. 60 da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, celebrar o presente contrato de prestação de serviços, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Habilitada nos termos da **Declaração de Inexigibilidade nº 02/2020**, obriga-se a **CONTRATADA** a prestação dos serviços de suporte de software e atualização de bases de dados de todos os módulos da solução licenciada, compreendendo os seguintes produtos: Trend Micro Smart Protection Suite, Deep Security e Trend Micro Analyser, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes dos Termo de Referência, seus Anexos e Proposta Comercial, fls. 39/41 os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.





Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob sua inteira responsabilidade funcional e operacional, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

Parágrafo Segundo: É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, **acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo Quarto: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada de preço global em conformidade com o disposto na Lei nº 9.433/05.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto indicado na cláusula primeira será prestado pela **CONTRATADA** em conformidade com a descrição pormenorizada contida nos Estudo Preliminar, Termo de Referência, seus Anexos e Proposta Comercial, partes integrantes deste contrato, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda, a:

- Responsabilizar-se pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
- Fornecer o(s) objeto(s) conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2019/36288

estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, na Proposta Comercial apresentada e no contrato celebrado entre as partes;

c) Responsabilizar-se integralmente pelos recursos técnicos e humanos, primando pela qualidade, desempenho, eficiência, disponibilidade e produtividade, visando à execução dos trabalhos, durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados, sob pena de ser caracterizada infração passível de aplicação de penalidades previstas contratualmente;

d) Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, assistência médica e de pronto-socorro de seus empregados;

e) Promover, por sua conta e risco, o transporte, até as instalações do CONTRATANTE, de seus empregados, equipamentos, peças, insumos e utensílios necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

f) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no Poder Judiciário da Bahia, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto do contrato;

g) Facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem dirigidas;

h) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos;

i) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, incluindo indenizações decorrentes de acidentes de trabalhos, demissões, vales-transporte, entre outros, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhes defeso invocar a existência deste contrato para eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

j) Responder, perante o CONTRATANTE, pela conduta dos seus empregados designados para execução dos serviços objeto do contrato, nos aspectos de segurança, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

l) Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

m) Adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade do CONTRATANTE;

n) Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos



03/10/2019



humanos e supervisão técnica e administrativa para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no contrato, Termo de Referência, seus Anexos e Proposta Comercial;

o) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, relacionados com as características e funcionamento da solução pertinente aos problemas detectados;

p) Participar da reunião de alinhamento a ser realizada em data e horário a ser definido pelo CONTRATANTE;

q) Indicar formalmente o preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, no ato da reunião de alinhamento do contrato;

r) Manter atualizados os dados cadastrais da empresa junto ao CONTRATANTE, em especial o telefone para contato e o endereço eletrônico.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, o **CONTRATANTE** obriga-se ainda, a:

a) Responsabilizar-se pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

c) Fornecer a infraestrutura necessária para a realização das atividades que venham a ser executadas em suas instalações;

d) Validar e aprovar os serviços executados, em conformidade com as regras e requisitos de Níveis de Serviço correspondentes aos pacotes de serviços fornecidos;

e) Providenciar o acesso controlado dos profissionais da CONTRATADA ao ambiente de TI, incluindo bibliotecas de programas, políticas, normas, procedimentos, metodologias, bases de dados e ferramentas, de acordo com os pré-requisitos definidos nas comunicações formais de demanda;

f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando os incidentes e problemas relacionados com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;

g) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da lei;

h) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os bens adquiridos e promover o pagamento dentro do prazo convencionado neste Termo de Referência;

i) Processar e liquidar a fatura correspondente através de Ordem Bancária ou crédito em conta-corrente;





- j) Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- l) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA QUINTA - Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do objeto contratado, na forma dos arts. 151 a 160 da Lei Estadual nº 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto nos arts. 161, 164 e 165 da Lei Estadual 9.433/05, quando for o caso, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) Transmitir à CONTRATADA, através de seu preposto, instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo o competente opinativo para o recebimento de pagamentos;
- f) Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) Cumprir as diretrizes traçadas pelo Órgão Central de Controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) Solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto;
- i) Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Parágrafo Único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.



**DA VIGÊNCIA**

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida sua prorrogação nos termos do art. 140, II da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo Primeiro: A publicação resumida do contrato no Diário da Justiça Eletrônico é condição indispensável para sua validade e eficácia, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Parágrafo Segundo: O prazo para emissão dos certificados de licenciamento dos softwares, do suporte das licenças e do direito de atualização é de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato.

DO PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora ajustados, os valores abaixo especificados:

Item	SKU	Descrição	Quantidades	Valor Unitário	Valor Total
1	EBRN0008	Enterprise Security for Endpoints and Mail Servers Normal 10001+ Users - Renew	14.000 licenças	R\$ 33.09	R\$ 463.260.00
	IMRA0111	InterScan Messaging Security Virtual Appliance Academic 10,001+ Users - Renew	14.000 licenças	R\$ 12.38	R\$ 173.320.00
	DXRA0563	Deep Security - Network Security (Intrusion Prevention, Firewall) - per CPU (Socket) Academic 11-100 - Renew	22 licenças	R\$ 2.498.05	R\$ 54.957.10
2	DXRA0555	Deep Security - Malware Prevention (Anti-malware, Behavioral Analysis, Web Reputation) - per CPU (Socket) Academic 11-100 - Renew	22 licenças	R\$ 1.061.11	R\$ 23.344.42
3	ADRA0004	Deep Discovery Analyzer SW Academic 1 - Renew	1 licença	R\$ 62.420.95	R\$ 62.420.95
Valor total dos itens (1,2 e 3)					R\$ 777.302.47

Parágrafo Primeiro: Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 777.302,47 (setecentos e setenta e sete mil reais, trezentos e dois reais e quarenta e sete centavos).

Parágrafo Segundo: Nos preços contratados estão incluídos todas e quaisquer despesas e os custos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o fiel cumprimento deste contrato, tais como impostos, tributos, taxas, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes.



DA GARANTIA

CLÁUSULA OITAVA - Em face ao risco econômico da contratação que prevê corresponsabilidade previdenciária, trabalhista e tributária por parte da CONTRATANTE, em garantia de plena, fiel e segura execução de tudo o que se há obrigado, a CONTRATADA prestará garantia de 2 % (dois por cento) sobre o preço global do objeto a ser contratado, devendo apresentar comprovante de sua prestação, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato, devendo, ainda, ser atualizada periodicamente.

Parágrafo Primeiro: A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato acrescido de mais 03 (três) meses do término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

Parágrafo Segundo: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

Parágrafo Quarto: Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas **c** e **d** do parágrafo acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo terceiro.





Parágrafo Sexto: Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

Parágrafo Sétimo: O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira conveniente, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos à CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato ou da comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na prestação de serviços, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo Décimo Primeiro: O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2019/36288

definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo Primeiro: Como condição para início da contagem de prazo para pagamento e sua efetivação, as Notas Fiscais deverão ser acompanhadas obrigatoriamente de:

I. Certidões Negativas de Débito:

- de Tributos Contribuições Federais;
- de Tributos Contribuições Estaduais;
- de Tributos Contribuições Municipais;
- de Regularidade do FGTS (CRF);
- Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Segundo: Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, *pro rata temporis*.

Parágrafo Quarto: Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, acompanhada da Fatura correspondente.

Parágrafo Quinto: O prazo referido no caput desta cláusula será interrompido na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade na fatura apresentada, voltando o prazo de pagamento a ser contabilizado, na íntegra, depois de efetuadas as devidas correções.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** deverá obedecer integralmente as disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08/2006.

Parágrafo Sétimo: O pagamento pelos serviços contratados será realizado anualmente, no início do exercício de 12 (doze) meses.

hal *le*  *OPMaem*



DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA - Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o quê, a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, quando for o caso, observando:

- a) A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*;
- b) O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02;
- c) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente as condições estabelecidas nos Estudos Preliminares, Termo de Referência, seus Anexos e Proposta Comercial, para execução do objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

Parágrafo Primeiro: À **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e outras cominações legais, **MULTA DE MORA:**

- a) **10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato**, em caso de **descumprimento total** da obrigação principal;
- b) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a



diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento já realizado;

c) Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de **0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso**, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de,

d) **0,7% (sete décimos por cento)** sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, **por cada dia subsequente ao trigésimo**.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do inciso I, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.

Parágrafo Terceiro: Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observado o que for estipulado no Anexo I – Termo de Referência deste instrumento convocatório:

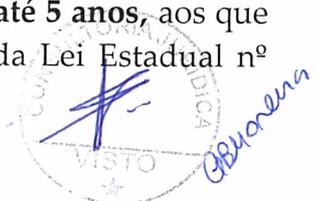
Parágrafo Quarto: Na hipótese da contratada negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Parágrafo Quinto: As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo Sétimo: Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO e descredenciamento do FIPLAN, pelo prazo de até 5 anos**, aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos I,IV,VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº





9.433/05, sem prejuízo das multas previstas acima.

Parágrafo Oitavo: Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, **sem prejuízo das multas previstas acima.**

Parágrafo Nono: Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo: Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

Parágrafo Décimo Primeiro: Toda sanção aplicada será processada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindí-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Segundo: O presente contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** a qualquer momento, em razão da conclusão da licitação do processo nº TJ-ADM-2019/42794, ou outro que substitua, sem que caiba à **CONTRATADA**, por tal ato, qualquer direito à indenização. Nesta hipótese, compromete-se a **CONTRATANTE** a comunicar o fato à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que a mesma possa adotar as necessárias providências administrativas concernentes ao encerramento do ajuste.



Albuquerque



Parágrafo Terceiro: O **CONTRATANTE** ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a **CONTRATADA** notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quarto: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Quinto: No caso de rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATADA** ficam asseguradas à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto: O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além dos Decretos Judiciários nº 12/03, 44/03, 13/06, 28/08 e 784/14 do TJBA, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a **CONTRATADA** a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2019/36288

Unidade Orçamentária: 02.04.601 - FAJ, Unidade Gestora: 0004-SETIM, Fonte: 113/120/313/320, Projeto/Atividade: 2002/2034/2035, Elemento de Despesa: 3.3.90.40, Subelemento: 40.02/40.04.

No exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 01 de abril de 2020.

CONTRATANTE:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE

CONTRATADA:



TREND MICRO DO BRASIL LTDA.
VALÉRIA CRISTINA TOTTENE

TESTEMUNHAS:

Nome :

Nome :

CPF :

CPF :



Abbyson

TJ-ADM-2020/14932 Pessoa Física Monique Helem dos Santos Bonfim faz solicitação. Trata-se de pedido para inclusão da psicóloga Monique Helem dos Santos Bonfim (CRP- 03/12964) no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais. Com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, autorizo sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados. Dê ciência à Requerente. Publique-se. Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

TJ-ADM-2020/15377 Pessoa Física GILMARA LEAO XAVIER faz solicitação. Trata-se de pedido para inclusão da assistente social GILMARA LEAO XAVIER (CRESS 12578) no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais. Com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, autorizo sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados. Dê ciência à Requerente. Publique-se. Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

TJ-ADM-2020/15396 Pessoa Física Marilan Nunes do Nascimento faz solicitação. Trata-se de pedido para inclusão da assistente social Marilan Nunes do Nascimento (CRESS 24000) no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais. Com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, autorizo sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados. Dê ciência à Requerente. Publique-se. Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

TJ-ADM-2020/15429 Pessoa Física JAGUARATAN SOUZA BARBOSA faz solicitação. Trata-se de pedido para inclusão do contador JAGUARATAN SOUZA BARBOSA (032823) no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais. Com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, autorizo sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados. Dê ciência ao Requerente. Publique-se. Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE FINANÇAS

RELATÓRIO PARA CONFERÊNCIA DIÁRIAS PAGAS ANALÍTICO

Cadastro/Nome: 5018137 - MARY JANE SANTOS BRANDAO
Processo/GL: 13171/20 - 1537/20 Período(s):
De 03/02/2020 08:00 a 07/02/2020 4.5 x 300 x 0% = 1350
Qtde de Diárias: 4,5 Valor Recebido: R\$ 1.350,00
DESTINO(S): MATADE SAO JOAO
Cargo/Função: DIGITADOR
Motivo: TREINAMENTO
Detalhamento: TREINAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PROATEND, EM CONFORMIDADE COM O ATO CONJUNTO 07/2017.

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
GABINETE

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2020

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e TREND MICRO DO BRASIL LTDA., CNPJ n.º 01.564.600/0001-45. Objeto: Contratação de prestação dos serviços de atualização de bases de dados de todos os módulos da solução licenciada e suporte do software Trend Micro, para solução de AntiVírus, compreendendo os seguintes produtos: Trend Micro Smart Protection Suite, Deep Security e Trend Micro Analyser. Valor Global Estimado: R\$ 777.302,47 (setecentos e setenta e sete mil, trezentos e dois reais e quarenta e sete centavos), que será atendido através da Unidade Orçamentária 2.04.601-FAJ, Unidade Gestora 0004-SETIM, Projetos/Atividades 2002/2034/2035, Elemento de Despesa 3.3.90.40, Subelemento 40.02/40.04 e Fontes 113/120/313/320. PA nº TJ-ADM-2019/36288. Data: 01/04/2020.

CONTRATO Nº. 14/20-S

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e TREND MICRO DO BRASIL LTDA., CNPJ n.º 01.564.600/0001-45. Objeto: Contratação de prestação dos serviços de atualização de bases de dados de todos os módulos da solução licenciada e suporte do software Trend Micro, para solução de AntiVírus, compreendendo os seguintes produtos: Trend Micro Smart Protection Suite, Deep Security e Trend Micro Analyser. Valor Global Estimado: R\$ 777.302,47 (setecentos e setenta e sete mil, trezentos e dois reais e quarenta e sete centavos), que será atendido através da Unidade Orçamentária 2.04.601-FAJ, Unidade Gestora 0004-SETIM, Projetos/Atividades 2002/2034/2035, Elemento de Despesa 3.3.90.40, Subelemento 40.02/40.04 e Fontes 113/120/313/320. PA nºTJ-ADM-2019/36288. Data: 01/04/2020.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGESP

GABINETE

TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/20-AS

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60 e VEIGA GASES LTDA., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.850.457/0001-08. Objeto: O objeto do contrato firmado passa a prestação de serviço de abastecimento de 480M³ de Oxigênio Gasoso Medicinal e 202M³ de Ar Comprimido Medicinal, com empréstimo gratuito de cilindros em regime de comodato, para suprir as necessidades da Diretoria de Assistência à Saúde, com entrega sob demanda. Valor: Em razão do presente aditamento o valor inicial do Contrato nº 52/19-S sofrerá alteração do acréscimo de 24,40% do seu objeto, equivalente ao valor de R\$2.408,00 (dois mil quatrocentos e oito reais), passando ao valor global de R\$ 9.868,00 (nove mil oitocentos e sessenta e oito reais), para o montante de R\$ 12.276,00 (doze mil duzentos e setenta e seis reais), que será atendido através da Unidade Orçamentária 04.101, Unidade Gestora 0112, Atividade 2000, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Subelemento 30.50, Fonte 113/120/313/320. Prazo de duração: A vigência deste instrumento inicia a partir da data da publicação do Diário de Justiça Eletrônico. Processo: TJ-ADM-2019/40862. Data: 31/03/2020.

DECISÕES EXARADAS PELA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**TJ-ADM-2020/08753 - RAULITO OLIVEIRA DA SILVA (!)***

Considerando que os requisitos legais foram preenchidos e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 115, publicado no DJE de 14 de fevereiro de 2020, defiro o pedido de licença para tratamento de saúde, conforme abaixo:

Concessão Licença para tratamento de saúde

Processo TJ-ADM-2020/08753

Servidor(a) RAULITO OLIVEIRA DA SILVA

Cadastro 967.824-7

Vigência 90 (noventa) dias, a contar de 30/01/2020 a 28/04/2020, conforme Laudo de Inspeção de Saúde nº 153/2020.

Homologo a Readaptação Funcional pelo período de 160 (cento e sessenta) dias, a contar de 29/04/2020 a 05/10/2020, conforme Laudo de Readaptação Funcional nº 010/2020.

Publique-se. Comunique-se ao servidor através do e-mail institucional.

À Coordenação de Registros e Concessões, para os devidos registros.

*(!) Republicação Corretiva

JANAINA BARRETO DE CASTRO
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS - DRH

PORTARIA Nº 033/2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(s) servidor(es) a seguir discriminado(s) o direito à Gratificação Adicional por Tempo de Serviço pelo efetivo exercício no serviço público.

Beneficiário:	ADAILTON DE OLIVEIRA SOUZA	Cadastro:	8006164
Concessão:	1% Total: 33%		
Vigência:	ANUËNIOS: 03/03/2020		
Obs.:			